



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 644, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Itapicuru é um órgão colegiado e autônomo que integra o Sistema Municipal de Ensino”.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Itapicuru tem por finalidade o exercício das funções consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora e/ou controle social, propositiva, mobilizadora e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros e os seus respectivos suplentes, todos nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, observados os critérios de representatividade.

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo, preferencialmente, da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da rede pública municipal de educação básica, eleito em assembleia;

III – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da rede pública municipal de educação básica, eleito em assembleia;

IV – 1 (um) representante de diretores das escolas integrantes da rede pública municipal de educação básica;

V – 1 (um) representante da Entidade dos Trabalhadores em Educação (não docentes);

VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares;

VII – 1 (um) representante dos pais de alunos da rede pública municipal de educação básica, eleito pelos seus pares;

VIII – 1 (um) representante dos estudantes da rede pública municipal de educação básica, eleito pelos seus pares;

IX – 1 (um) representante das escolas particulares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, indicado pelos seus pares.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VII, VIII e IX deste artigo serão escolhidos em assembleia, devidamente convocada para tal fim, na forma de Edital de Convocação.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Independentemente do período do mandato o conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo pelos seguintes motivos, sendo os casos omissos, não contemplados nos incisos, apreciados pelo pleno do Conselho Municipal de Educação:

I – por interesse do segmento, órgão ou entidade representada;

II – por não mais pertencer ao segmento representado;

III – por interesse do conselheiro;

IV – por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o respectivo suplente concluirá o mandato e será nomeado um novo suplente.

§ 4º Fica facultado ao Legislativo Municipal a indicação de um representante titular e um representante suplente para compor o Conselho Municipal de Educação, que, neste caso, passaria a ser integrado por 11 (onze) membros.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, desde que atenda ao disposto no artigo 3º.

§ 1º A cada quadriênio será formada uma comissão de transição com a finalidade de organizar e coordenar o processo de recomposição do Conselho Municipal de Educação, nos seguintes termos:

I – A comissão de transição será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho Municipal de Educação, com representação de todas as Câmaras que o compõem;

II – O Poder Executivo deverá assegurar a publicação da nova composição do Conselho, no Diário Oficial do Município.

§ 2º No caso de descumprimento dos prazos previstos no caput do art. 4º, a representação do Conselho perde, automaticamente, a legitimidade.

Art. 5º. O mandato da atual composição do CME ficará prorrogado até 31 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

II – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas e diretrizes da educação municipal;

III – elaborar propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

IV – acompanhar e/ou avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

V – emitir parecer acerca do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre programas e projetos;

VI – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

VII – fixar normas para a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino sob responsabilidade do Sistema Municipal de Educação de Itapicuru;

VIII – autorizar o funcionamento, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino sob responsabilidade do Sistema Municipal de Educação de Itapicuru;

IX – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive de educação profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas e/ou conveniadas pelo município;

X – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru ou sobre matérias educacionais que lhe sejam submetidas;

XI – acompanhar a realidade educacional do município e propor medidas ao poder público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII – propor e acompanhar as políticas de valorização dos profissionais da educação municipal;

XIII – acompanhar a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XIV – aprovar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar da rede municipal de educação de Itapicuru;

XV – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais de Educação;

XVI – primar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, devendo representar junto às autoridades competentes se necessário;

XVII – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do CME, que deverá ser convalidado e publicado pelo Poder Executivo Municipal;

XVIII – dar publicidade aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 7º. É função do Conselho Municipal de Educação interpretar a legislação federal, estadual e municipal de educação no âmbito de sua competência e jurisdição.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação de Itapicuru, deverá comunicar ao Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE/BA sua forma de funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Câmaras temáticas;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria.

§ 1º O Conselho Pleno funcionará com a presença da maioria simples dos Conselheiros convocados, Titulares e/ou Suplentes;

§ 2º A composição das Câmaras Temáticas obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Cabe ao Presidente emitir ato de designação e instalação das Câmaras e Comissões.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação se reunirá em sessão ordinária, mensalente, podendo ser convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta dos conselheiros para reuniões extraordinárias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá sede própria, designada pelo Poder Público Municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será conduzido pelo seu Presidente, que terá mandato de 04 (quatro) anos, cuja eleição se dará mediante votação secreta, pela maioria absoluta dos seus membros titulares ou, excepcionalmente, representados pelos suplentes, a ser realizada até 20 (vinte) dias antes do término do mandato e a posse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de publicação no Diário Oficial do Município, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição.

§ 1º O primeiro Presidente do Conselho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para organizar e preparar o funcionamento do órgão, imediatamente, após a promulgação desta Lei.

§ 2º O Presidente do Conselho terá como atribuição:



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

I – convocar e dirigir as reuniões do plenário;

II – participar das reuniões das Câmaras, quando for possível;

III – executar as decisões do plenário e das câmaras;

IV – conduzir os trabalhos da comissão de transição a cada quadriênio, empossar os novos membros do Conselho e, convocar as eleições para a nova mesa diretora;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino e exercer as demais atividades previstas no Regimento Interno.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito com o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. Para exercer as atividades em toda a sua plenitude o Conselho contará com o apoio técnico-administrativo de pessoal disponibilizado pelo Poder Executivo, pertencente ao quadro de servidores municipais colocados à disposição do órgão, mediante requisição à Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Os Conselheiros terão a função de deliberar sobre assuntos referentes ao bom andamento e legitimação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. Os Conselheiros não poderão participar de deliberação sobre assuntos de seu interesse pessoal ou de parentes, até o 2º grau.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação deverá implantar o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias e sua composição efetiva em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 15. Os conselheiros, preferencialmente, não participarão de mais de uma Câmara ou Comissão.

Art. 16. Fica o Poder Público Municipal autorizado a adotar todas as medidas cabíveis para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 17. Fica também o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação os recursos financeiros e ou materiais, necessários à execução de suas finalidades, mediante solicitação do seu Presidente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de abril de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito